


Lei nº 558

G. F. 

Dispõe sobre a inscrição e participação da delegação da Câmara Municipal de Poços de Caldas no I Congresso Brasileiro de Turismo.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de inscrição e participação da delegação da Câmara Municipal de Poços de Caldas no I Congresso Brasileiro de Turismo, a realizar-se entre 10 e 16 de setembro de 1957, na cidade de Itacambú, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de setembro de 1957

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no Diário de Poços de Caldas
Edição nº 3804, de 12 de setembro de 1957.